

## Proc. Administrativo 12.871/2025

**De:** Jaime G. - SEDUC-DATO-COMP

**Para:** SEDUC - Secretaria de Educação - A/C Lucian F.

**Data:** 23/06/2025 às 13:21:24

**Setores envolvidos:**

PREF, PREF-VICE, PREF-PJUR, SGOV, SFAZ, SEDUC, SGOV-COMP, SGOV-LIC, SFAZ-ADJ, SFAZ-CONT, SEDUC-DATO-COMP, SSAU-CPC, CONADM

### REQ. Nº 972-2025 PREGÃO SERVENTES

**Nome completo do Fiscal deste contrato e Nº da matrícula\*:**

jaime Pedroso Gonçalves, Matrícula: 180076-1

Em anexo requisição de Pregão Eletrônico de contratação de empresa para execução de serviços de auxiliares de limpeza.

**Jaime Pedroso Gonçalves**

*Depto. de Compras/Chefe do Setor*

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucian da Fonseca Ferreira	23/06/2025 13:26:37	1Doc LUCIAN DA FONSECA FERREIRA CPF 020.XXX.XXX-8...
Jaime Pedroso Gonçalves	23/06/2025 13:28:13	1Doc JAIME PEDROSO GONÇALVES CPF 141.XXX.XXX-34
Helena de Freire Vieira Co...	23/06/2025 15:27:58	1Doc HELENA DE FREIRE VIEIRA CORADINI CPF 446.XXX...
Evanda Gerta Fenner Massir...	24/06/2025 12:53:54	1Doc EVANDA GERTA FENNER MASSIRER CPF 891.XXX.XXX...
Diego da Rosa Cruz	07/07/2025 09:00:20	1Doc DIEGO DA ROSA CRUZ CPF 804.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **20A3-6B79-86E0-456E**

**Proc. Administrativo 41- 12.871/2025**

**De:** Cláudio F. - SGOV-LIC

**Para:** PREF-PJUR - Procuradoria Jurídica - A/C Matter S.

**Data:** 15/08/2025 às 10:57:06

Prezados, bom dia!

Segue em anexo ao processo administrativo conforme solicitado por **Daniel Brum Soares - SGOV**, para ciência e manifestação de **Matter Gustavo Severo de Souza - PREF-PJUR** sobre o documento em anexo.

—

**Claudio Neumann da Fontoura**  
*Departamento de Licitações*

**Proc. Administrativo 42- 12.871/2025**

**De:** Laudimia D. - PREF-PJUR

**Para:** PREF-PJUR - Procuradoria Jurídica - A/C Matter S.

**Data:** 15/08/2025 às 11:54:39

—  
**Laudimia Maria Nogueira Dias**  
*Auxiliar administrativo*

**De:** Matter S. - PREF-PJUR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/08/2025 às 10:01:33

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Requisição nº 732471, demandou manifestação do Município acerca de denúncia formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 68/2025, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza nas escolas municipais.

As alegações principais são:

- a) ausência de informações essenciais no edital (quantidade de locais, metragem total, dados para cálculo do adicional de insalubridade);
- b) inclusão, na planilha de preços, de itens considerados irregulares pela jurisprudência (IR, CSLL e “remuneração por riscos”);
- c) suposta omissão e arbitrariedade do Município nas respostas a pedidos de esclarecimento formulados por licitantes.

A lei 14.133/2021 impõe que o edital contenha descrição clara e suficiente do objeto, vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competitividade.

A Ausência de informações acerca dos locais a serem desempenhadas as funções deve-se ao fato da necessidade de flexibilização da alocação das contratadas, uma vez que o Município (quando da formalização do certame) estava enfrentando greve das serventes e não tinha como engessar a alocação das contratadas, por atender às necessidades de cada educandário e o interesse público.

O edital deve prever o máximo de informações possível sem, contudo, direcionar ou inviabilizar a participação dos licitantes.

Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos os tributos sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL), em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 950/2007 - Plenário, e no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/2010 de 19/08/2010.

O Edital prevê a possibilidade de questionamentos por parte dos licitantes e estes devem ser respondidos e esclarecidas suas dúvidas. quando a resposta não esclarecer os fatos, estes podem, inclusive, fazer novos questionamentos a fim de sanar as dúvidas existentes, visando garantir a transparência e legalidade do certame.

Assim, recomenda-se, a suspensão do certame para adequações.

—

**Matter Gustavo Severo de Souza**

*Procurador Geral do Município*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Matter Gustavo Severo de S...	18/08/2025 10:01:45	1Doc MATTER GUSTAVO SEVERO DE SOUZA CPF 005.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F216-7DE1-9E6D-B482**

**De:** Cláudio F. - SGOV-LIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/08/2025 às 11:22:00

Prezados, bom dia!

Em atenção à Requisição nº 732471 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que trata de denúncia referente ao Pregão Eletrônico nº 68/2025, e considerando o parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, manifesta-se este Agente de Contratação:

Tendo em vista que a sessão pública do certame já foi aberta, com recebimento de propostas, não é cabível a retificação do edital nesta fase processual.

Assim, considerando as inconsistências apontadas e a necessidade de adequações no instrumento convocatório, recomenda-se a revogação do Pregão Eletrônico nº 68/2025, para que seja oportunamente instaurado novo procedimento licitatório, com as devidas correções e ajustes, em conformidade com a legislação e a jurisprudência pertinentes.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Daniel Brum Soares - SGOV

—

**Claudio Neumann da Fontoura**  
*Departamento de Licitações*

**Proc. Administrativo 44- 12.871/2025**

**De:** Evanda M. - SEDUC-DATO-COMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/08/2025 às 21:56:39

Daniel Brum Soares - SGOV

Aguardamos manifestação

—

**Evanda Gerta Fenner Massirer**

*Auxiliar Administrativo - SMS*

**Proc. Administrativo 46- 12.871/2025**

**De:** Gustavo B. - SGOV

**Para:** PREF - Gabinete do Prefeito

**Data:** 22/08/2025 às 13:00:09

Anexo a este expediente parecer decisório de revogação para que seja retificado ou ratificado por Vossa Excelência.

—

**Gustavo Melo Bueno**

*Secretário Adjunto de Governo de Dom Pedrito*

*Portaria nº 481, de 23/07/2018*

**Anexos:**

Despacho\_Decisorio\_serventes.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Diego da Rosa Cruz	22/08/2025 13:28:12	1Doc DIEGO DA ROSA CRUZ CPF 804.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6F97-7125-3B8E-5728**



## Despacho Decisório

Vistos, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Requisição nº 732471, demandou manifestação do Município acerca de denúncia formulada contra o Pregão Eletrônico nº 68/2025, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza nas escolas municipais.

Diante das observâncias principais efetivadas como:

- a) ausência de informações essenciais no edital (quantidade de locais, metragem total, dados para cálculo do adicional de insalubridade);
- b) inclusão, na planilha de preços, de itens considerados irregulares pela jurisprudência (IR, CSLL e “remuneração por riscos”);
- c) suposta omissão e arbitrariedade do Município nas respostas a pedidos de esclarecimento formulados por licitantes.

A lei 14.133/2021 impõe que o edital contenha descrição clara e suficiente do objeto, vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competitividade.

A Ausência de informações acerca dos locais a serem desempenhadas as funções deve-se ao fato da necessidade de flexibilização da alocação das contratadas, uma vez que o Município (quando da formalização do certame) estava enfrentando greve das serventes e não tinha como engessar a alocação das contratadas, por atender às necessidades de cada educandário e o interesse público.

Considerando, por óbvio que o edital deve prever o máximo de informações possível sem, contudo, direcionar ou inviabilizar a participação dos licitantes.

Considerando, também que não deverão ser incluídos na Planilha de Custos os tributos sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL), em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 950/2007 - Plenário, e no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/2010 de 19/08/2010.

O Edital prevê a possibilidade de questionamentos por parte dos licitantes e estes devem ser respondidos e esclarecidas suas dúvidas. quando a resposta não esclarecer os fatos, estes podem, inclusive, fazer novos questionamentos a fim de sanar as dúvidas existentes, visando garantir a transparência e legalidade do certame.

Assim, diante desta orientação e observância recebida e considerando os princípios da administração pública como legalidade, transparência e publicidade decido, por ora, revogar o presente processo a fim de que a secretaria requisitante realize adequações necessárias.

**Dom Pedrito, 22 de agosto de 2025, 180° da Paz do Ponche Verde e 153° da Emancipação Política.**

**Diego da Rosa Cruz**  
**Prefeito de Dom Pedrito**

**Proc. Administrativo 47- 12.871/2025**

**De:** Daniel S. - SGOV

**Para:** SGOV-LIC - Licitações - A/C Cláudio F.

**Data:** 24/08/2025 às 08:24:00

Encaminhado para providências em face da decisão do Sr. Prefeito no despacho 46.

—

**Daniel Brum Soares**  
Secretário Geral de Governo